

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008 / 2010

PROTOCOLO Nº

CATEGORIA ECONÔMICA:

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIODTRANSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ: 79348603/0001-39

MATRÍCULA SINDICAL: 001.154.02084-0

CATEGORIA PROFISSIONAL:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIODTRANSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA.

CNPJ: 82.678.012/0001-34

MATRÍCULA SINDICAL: 011.259.03810-0

01 – PRAZO DE VIGÊNCIA/ DATA BASE

A vigência deste Termo Aditivo é de 12 meses iniciando-se em 01 de março de 2009 até 28 de fevereiro de 2010. A data base da categoria profissional é 01 de março.

02 – CATEGORIAS ABRANGIDAS

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2010 abrange a Categoria Econômica e profissional representadas pelas entidades convenientes na base territorial da Categoria Profissional conforme segue: Municípios de Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antonio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Paranaguá, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul.

03 – RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

- a) Os salários base março 2008 dos empregados com contrato de trabalho em vigor em 01 de março de 2009, até a parcela de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinqüenta reais) mensais, serão majorados no percentual de 6,25 % (seis virgula vinte e cinco por cento), a vigorar a partir de 1º de março de 2009;
- b) os salários base março 2008 superiores a R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinqüenta reais) mensais, serão majorados em valor fixo de R\$ 253,13 (duzentos e cinqüenta e três reais e treze centavos) a vigorar a partir de 01 de março de 2009.
- c) A recomposição salarial dos empregados admitidos a partir de março 2008, quando não existir paradigma será feito obedecendo-se ao estabelecido nas letras a) ou b) acima, a razão de 1/12 (um doze avos) ao mês contados da data da admissão.

Parágrafo Primeiro – serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 01.03.2008 a 28.02.2009, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, mérito, adequação em PCS, transferência de cargo, função, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e aumento real concedido a esse título.

04 – PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados admitidos pelas empresas, a partir de março/2009, um salário normativo de:

- a) **Pequenas e Micro Empresas**, assim consideradas as que em fevereiro de 2009 contem com até 100 empregados ou faturamento anual de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), o salário normativo é de R\$ 610,09 (seiscentos e dez reais e nove centavos reais) por mês ou R\$ 2,77 (dois reais e setenta e sete centavos) por hora;
- b) **Médias e Grandes Empresas**, assim consideradas as que em fevereiro de 2009 contem com mais de 100 empregados ou faturamento anual superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), o salário normativo é de R\$ 726,96 (setecentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos) por mês ou R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) por hora;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os menores aprendizes do SENAI terão o seu salário fixado nos termos da lei que lhes é aplicável, sendo excluídos de aplicação do salário normativo previsto nesta cláusula.

Se efetivado na empresa após a conclusão do aprendizado do SENAI e inexistindo vaga na função para o qual recebeu treinamento o mesmo poderá ser aproveitado em função compatível, percebendo o menor salário dessa função. Ocorrendo a existência dessas vagas elas serão, preferencialmente dirigidas a eles.

05 – ABONO SALARIAL

Aos empregados com contrato de trabalho em vigor em 01 de março de 2009, será pago em caráter excepcional, um abono salarial nas seguintes condições:

- a) Pequenas e Micro empresas – assim consideradas as empresas, conforme descrito no item a) da cláusula 04, abono salarial de R\$ 200,00 (duzentos reais) a serem pagos em duas parcelas de R\$ 100,00, a primeira até 30 de abril e a segunda até 30 de outubro de 2009.
- b) Médias e Grandes Empresas, assim consideradas as empresas conforme descrito no item b) da cláusula 04, abono salarial de R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem pagos em duas parcelas de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a primeira até 30 de abril e a segunda até 30 de outubro de 2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que forem demitidos sem justa causa, ou que pedirem demissão no período de 01/03/2009 a 31/10/2009, farão jus ao abono salarial ou da parcela faltante, o que deverá ser pago com as verbas rescisórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados admitidos após a data base (1º de março de 2009) não farão jus ao abono salarial estabelecido no caput da cláusula.

06 – AJUSTES DIFERENCIADOS

As empresas, em razão de possíveis dificuldades financeiras, poderão procurar os sindicatos envolvidos na presente convenção coletiva de trabalho (profissional e patronal) para acordarem ajustes diferenciados daqueles convencionados neste instrumento, inclusive aquelas que possuem sistema de participação nos lucros ou resultados, mediante acordo coletivo de trabalho.

07 – AUXÍLIO CRECHE

Nas empresas onde trabalham pelo menos 30 (trinta) empregados do sexo feminino com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, e que não possuam creche própria poderão optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo segundo, art. 389 da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadas com a guarda, vigilância e assistência de filhos legítimos ou legalmente adotados, em creche credenciada de sua livre escolha por filho, com idade de 0 (zero) até 12 (doze) meses, até o limite de R\$ 87,26 (oitenta e sete reais e vinte e seis centavos). Este auxílio será extensivo aos filhos excepcionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O auxílio previsto nesta cláusula não integrará, para nenhum efeito o salário da empregada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis.

08- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas darão cumprimento do estabelecido em Assembléia Geral da Categoria Profissional que fixou a contribuição assistencial em R\$ 10,00 (dez reais) do salário nominal de todos os empregados representados pelo SELETROAR, a ser descontado do salário nominal vigente em maio / 2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O desconto será efetuado através de guias especiais ou instruções de recolhimento que serão enviadas pelo SELETROAR, e o montante descontado será recolhido até o dia 10 de junho de 2009, sob pena de incidência de multa idêntica à prevista no art. 600 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado poderá apresentar oposição ao desconto até 10 dias antes do desconto da Contribuição Assistencial, mediante ofício em 02 (duas) vias endereçado ao Presidente do SELETROAR, que deverá ser entregue pessoalmente na sede do Sindicato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer dúvida quanto aos procedimentos a serem efetuados, deverá ser tratada diretamente com o SELETROAR, responsável pela fixação da contribuição assistencial.

09 – MENSALIDADE SINDICAL

A empresa deverá recolher a mensalidade do Sindicato Profissional paga por seus empregados até o décimo dia do mês subsequente ao mês do desconto que por decisão da assembleia geral ficou estabelecido em 0,3 % (zero vírgula três por cento) do salário nominal bruto, limitado a um teto máximo de R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de cobrança feita pelo próprio Sindicato, a empresa terá 5 (cinco) dias após receber a notificação de cobrança para proceder o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa que não efetuar o pagamento nos prazos acima referidos deverá corrigir os valores em 0,067% (zero vírgula zero sessenta e sete por cento) por dia de atraso.

10 – PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS EM FUNDO DE EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas recolherão às suas expensas diretamente ao SELETROAR, sem ônus ao trabalhador, em caráter excepcional e único, tendo em vista as negociações havidas à conclusão deste instrumento, com a presença de concessões mútuas, uma contribuição para aplicação em educação e qualificação profissional do sindicato, aos trabalhadores sindicalizados, no valor correspondente a 4% (quatro por cento) do salário nominal de março de 2009, limitada ao teto salarial de R\$ 4.050,00 / mês de todos os empregados pertencentes à categoria profissional representada pelo SELETROAR, registrados nas empresas médias e grandes em março/09, a ser recolhida em 30 de maio de 2009, e, 4% do salário nominal de março de 2009, até o limite salarial de R\$ 4.050,00/ mês, a ser recolhida em 30 de julho de 2009.

As pequenas e micros empresas pagarão ao SELETROAR o valor correspondente a 4% (quatro por cento) do salário nominal de março de 2009, dos empregados pertencentes a categoria profissional, registrados em março de 2009, limitado ao teto salarial de R\$ 4.050,00/ mês, a ser recolhida em 2 parcelas de 2% (dois por cento), sendo a primeira em 30 de maio de 2009 e a segunda em 30 de julho de 2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento será efetuado através de guias especiais ou instrução de recolhimento que serão enviadas pelo Seletroar, sob pena de incidência de multa idêntica à prevista no artº 600 da C.L.T.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão do pagamento instituído nesta cláusula, compromete-se o sindicato profissional a não efetuar cobranças, a qualquer título, das empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho que busquem a sua participação na negociação e homologação de acordos de qualquer natureza, durante a vigência determinada na cláusula primeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cálculo da contribuição estabelecida no caput da cláusula para salários superior a R\$ 4.050,00 mensal será feito tomando-se como base este limite, por empregado.

11 – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONSTANTES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2010

Ficam ratificadas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2010.

Curitiba, 17 de março de 2009.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ –

SINAEES-PR - CNPJ: 79.348.603/0001-39 Matrícula Sindical: 001.154.02084-0

Presidente: Álvaro Dias Júnior CPF: 724.120.388-72

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA –

SELETROAR - CNPJ: 82.678.012/0001-34 Matrícula Sindical: 011.259.03810-0

Presidente: Paulo Tupinambá Santos Bastos CPF: 200.813.329-04